

NOTA TÉCNICA

Gerência de Regulação Operacional

Nota Técnica nº 16, de 15 de outubro de 2018.

I. OBJETO

1. A Nota Técnica em referência apresenta à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG) a Minuta de "Norma Técnica T.187/6 – Lançamento de Efluentes não Domésticos no Sistema de Esgotamento Sanitário da COPASA", enviada por meio da Comunicação Externa no 245/2018, de 23 de julho de 2018, a qual foi analisada para homologação.

II. OBJETIVO

2. O objetivo desta Nota Técnica é expor os fundamentos da revisão da Minuta de Norma Técnica T. 187/5, bem como o exame da sua revisão da "Norma Técnica T.187/6" que dispõe sobre as condições e critérios para o lançamento de efluentes líquidos não domésticos (ENDs), no sistema público de esgotamento sanitário da COPASA MG.

III. FATOS

3. A Minuta de Norma Técnica T. 187/6 em questão, está inserida no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos (PRECEND), criado pela COPASA MG para disciplinar as condições e características para o lançamento dos efluentes líquidos oriundos dos processos industriais e comerciais no sistema público de esgotamento sanitário do referido prestador de serviços.

4. A seguir, esboçaremos nos tópicos 5 a 12 breve histórico sobre o assunto em apreço.

5. Em 24 de janeiro de 2012, a ARSAE-MG editou a Resolução no 15/2012 referente à homologação da Norma Técnica T. 187/4, sendo essa submetida à Consulta Pública no período de 14 de dezembro de 2011 a 15 de janeiro de 2012. Entretanto, a Agência Reguladora não recebeu qualquer contribuição durante aquele prazo no referido processo de participação social.

6. Posteriormente, em 16 de março de 2012, o Ministério Público de Minas Gerais encaminhou a ARSAE-MG Parecer Técnico por intermédio do Ofício no 85/12/CEPJHU, no qual foi manifestado o exame feito por aquele órgão sobre a Norma Técnica T. 187/4 proposta pela COPASA MG, que estabelecia premissa relacionada aos materiais perigosos e inflamáveis, bem como os seus lançamentos diretamente, em qualquer concentração, tanto na rede coletora pública quanto nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) daquele Prestador.

7. Assim, foram avaliados os questionamentos do Ministério Público e, discutidos juntamente com a COPASA MG e a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), com vistas à proposição das bases de um instrumento legal dispendo das regras para o lançamento dos poluentes perigosos e inflamáveis no sistema de esgotamento sanitário da COPASA MG.

8. Desse modo, confirmou-se que os critérios propostos para alteração das condições e padrões de emissão de efluentes líquidos não domésticos estavam pertinentes.

9. Após análise do processo e de sua documentação apenas, em meados de 2013, a ARSAE-MG realizou a revisão daquela Norma Técnica vigente. Posto isso, verificou-se também que o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a COPASA MG e os Usuários Comerciais ou Industriais deveria sofrer alterações em algumas de suas Cláusulas, como também o Plano de Automonitoramento, que dispunha da metodologia, estratégia de amostragem, registro, controle dos parâmetros e a disponibilização dos resultados dos monitoramentos de cada empreendimento analisado.

10. Ressaltamos que a ARSAE-MG já disciplinava sobre o despejo de efluentes não domésticos na rede pública de esgotamento sanitário, mediante os artigos 31, 45 e 117 consignado na Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013.

11. Desta forma, em 22 de janeiro de 2014, a ARSAE-MG recebeu a Comunicação Externa COPASA MG no 10/2014, em resposta ao Ofício no 2.414/2013, encaminhando a Norma Técnica T.187/5 para apreciação desta Agência Reguladora.

12. Nesse sentido, a Norma Técnica T. 187/5 foi submetida à Consulta Pública no período de 28 de abril a 23 de maio de 2014, tendo recebido naquela ocasião apenas a contribuição do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

encerramento do expediente em referência, a ARSAE-MG publicou a Resolução nº 51/2014 atinente à homologação da Norma Técnica T.18715, ainda em vigência.

13. Enfatizamos que a COPASA MG possui respaldo para requerer a revisão dessa Norma Técnica T. 187/5, conforme disposto no item 6 do aludido regulamento.

14. Conseqüentemente, em 25 de julho do corrente ano, a ARSAE-MG recebeu a Comunicação Externa COPASA MG no 245/2018, informando sobre a necessidade da revisão da Norma Técnica T. 187/5, bem como a solicitação perante esta Agência Reguladora para a homologação da Norma Técnica T.187/6.

15. No que tange as alterações requeridas pela COPASA MG para a revisão da Norma Técnica T. 187/5, constam:

15.1 A substituição da referência da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 167/2011) pela Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM no 216/2017);

15.2 O descritivo do parâmetro "Gorduras, óleos e graxas" contido na Tabela 1, deverá ser acrescido do termo "totais" passando a ser denominado "Gorduras, óleos e graxas totais"; e

15.3 A referência na nota da Tabela 1, qual seja, "Fonte: *"Estudo sobre o controle da poluição industrial"* - FEAM 95/96, passaria a ser "Fonte: *"Estudo sobre o controle da poluição industrial"* - FEAM 95/96 e para parâmetros não definidos no referido estudo, Resolução CONAMA 430/2011."

16. Diante disso, a ARSAE-MG analisou a Norma Técnica T.187/6, igualmente os pedidos procedidos pela COPASA MG, conforme supracitado no tópico anterior.

17. Para tanto, a ARSAE-MG deferiu a solicitação para a substituição da referência DN COPAM nº 167/2011 pela DN COPAM nº 216/2017, mas não acatou os pedidos da COPASA MG para a utilização do termo "totais" no descritivo do parâmetro "Gorduras, óleos e graxas totais" constante na Tabela 1 daquela Norma, como também a alteração da citação na nota da mesma

Tabela 1, qual seja, "Fonte: *"Estudo sobre o controle da poluição industrial"* - FEAM 95/96, para "Fonte: *"Estudo sobre o controle da poluição industrial"* - FEAM 95/96 e para parâmetros não definidos no referido estudo, Resolução CONAMA 430/2011.

18. Assim, em 30 de julho de 2018 a ARSAE-MG expediu o Ofício no 494/18 para a COPASA MG solicitando esclarecimentos para a utilização do termo "totais" no descritivo do parâmetro "Gorduras, óleos e graxas totais", visto que a menção disposta na literatura técnica, bem como na legislação para o lançamento de efluentes em corpos receptores refere-se somente a "gorduras óleos e graxas", não contendo o emprego do vocábulo "totais".

19. Ademais, foi solicitado também clareza acerca do significado do teor inserido na redação da nota da Tabela 1 da Norma Técnica T. 187/6, quando da inclusão "(...)" para parâmetros não definidos no referido estudo".

20. Logo, em 25 de setembro, a COPASA MG encaminhou a esta Agência a Comunicação Externa no 302/2018, em resposta ao aludido Ofício, com o intuito de esclarecer as dúvidas ora apontadas pela ARSAE-MG no tocante a Norma Técnica T. 187/6.

IV. ANÁLISE

21. A partir da resposta da COPASA MG verificamos que as outras duas propostas que haviam sido rejeitadas para alterações na Norma Técnica T.187/5 seriam apropriadas.

22. No que concerne a inclusão do termo "totais" no descritivo do parâmetro "Gorduras, óleos e graxas totais" constante da Tabela 1 da Norma Técnica T. 187/6, esclarecemos que a Deliberação Normativa do COPAM nº 1/2008, estabelece dois parâmetros, sendo "óleos minerais" e "óleos vegetais e gorduras animais". Dessa forma, para a compreensão integral dos Usuários Comerciais ou Industriais quanto ao referido descritivo, a COPASA MG apresentou o resultado laboratorial de ambos os parâmetros e dessa maneira os agregou em uma única expressão, qual seja, "totais", visto que o uso dessa terminologia não enseja prejuízo para as análises laboratoriais que venham a ser realizadas.

23. á a respeito da solicitação da ARSAE-MG para que a COPASA MG esclarecesse o significado da frase inserida na redação da nota na Tabela 1 da Norma Técnica T. 187/6, quando da inclusão "(...)" para parâmetros não

definidos no referido estudo", o citado Prestador afirmou que a menção dos valores máximos permitidos na listagem da supradita Tabela não foram obtidos somente no "Estudo sobre o controle da poluição industrial" feito pela FEAM 95/96, mas também foi utilizado os dispositivos constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011. Essa medida fez-se necessária para dirimir quaisquer eventuais dúvidas dos Usuários Comerciais ou Industriais que geram os efluentes não domésticos e, que porventura viessem a consultar a Planilha do CONAMA relativa aos parâmetros e limites para lançamento de efluentes não domésticos no sistema de esgotamento sanitário, para que então não motivasse nenhum conflito sobre verificação da fonte de referência dos valores máximos permitidos dos parâmetros ora elencados na listagem em questão.

V. FUNDAMENTOS LEGAIS

24. As fundamentações desta Nota Técnica são suportadas pelos seguintes dispositivos:

- Resolução Normativa ARSAE-MG no 40, de 3 de outubro de 2013, que estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE MG);
- Resolução CONAMA no 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- Deliberação Normativa Conjunta COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.

VI. CONCLUSÃO

25. A partir da exposição de motivos ora realizada, conclui-se que a edição da Norma Técnica T. 187/6 referente ao lançamento dos efluentes líquidos não domésticos (ENDs) atendem aos requisitos necessários para serem homologados pela ARSAE-MG.

VII. RECOMENDAÇÃO

26. Recomendamos à Diretoria Colegiada da ARSAE-MG a homologação da Norma Técnica T. 187/6, mediante publicação de Resolução Específica para este expediente.

É a Nota Técnica que submetemos ao exame superior da Diretoria Colegiada da ARSAE-MG.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.

Equipe Responsável:

Patrícia Maria Ribeiro Machado
Gerente de Regulação Operacional
Masp: 1.241.101-3

Lívia Gamboge
Gerente de Regulação Operacional
Masp: 1.168.683-9

Rodrigo Bicalho Polizzi
Coordenador Técnico de Regulação Operacional e Fiscalização de Serviços
Masp: 1.130.651-1

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE MG). Resolução no 40, de 03 de outubro de 2013. Estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG. MG: 2013. Disponível em: http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/resolucao_040_2013_condicoes_gerais_prest_serv_agua_esgoto_atualizada.pdf. Acesso em: 15 de out. de 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio ambiente, CONAMA. **Resolução CONAMA** no 430/11, de 13 de maio de 2011. Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646>>. Acesso em 15 de out. de 2018.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM/ n° 216 de 27 de outubro de 2018**. *Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais*. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, 2018. Disponível em:< <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=352148>>. Acesso em 15 de out. de 2018.